



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº /2016 (Do Sr. Márcio Marinho)

Requer a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição 254, de 2013, da Proposta de Emenda à Constituição 200, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição 254, de 2013, da Proposta de Emenda à Constituição 200, de 2016.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a solicitar a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição 254, de 2013 (PEC 254/13), tendo em vista que o art. 142 do RICD determina que somente devem ser apensadas matérias idênticas ou correlatas.

A Constituição Federal veda a União, Estados, Distrito Federal e Municípios de instituir impostos sobre templos de qualquer culto, bem como sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

A PEC 254/13 acrescenta o inciso II ao § 4º do Art. 150 da Constituição Federal, para isentar todas essas instituições do pagamento de impostos que estejam embutidos nos produtos e serviços comprados de terceiros. Além disso, altera o §7º do Art. 195 para isentar não só as entidades beneficentes de assistência social, mas também os templos de qualquer culto. Acrescenta, também, o §14 ao Art. 195, de forma a ampliar a isenção nos casos em que o ônus econômico do imposto seja transferido economicamente às entidades beneficentes de assistência social e aos templos de qualquer culto.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo do autor da PEC 254/13, Dep. Ronaldo Fonseca, é “o de ampliar a imunidade tributária a fim de que a mesma alcance também os casos em que essas entidades imunes se revistam da qualidade de ‘contribuintes de fato’.”

A Proposta de Emenda à Constituição 200, de 2016 (PEC 200/16), oriunda do Senado Federal, acrescenta, por sua vez, o §1º-A ao Art. 156, para prever a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel. Isso porque, atualmente, quando o imóvel é alugado, não se aplica a imunidade.

Pelo exposto, pode-se perceber que as matérias das duas proposições não são idênticas. Além do mais, o fato de ambas as propostas fazerem menção a templos de qualquer culto não as tornam correlatas. Os objetivos das proposições são diferentes, bem como o alcance que se quer a elas.

Por essas razões, requer-se que a PEC 254/13 seja desapensada da PEC 200, de 2016.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2016.

**Deputado Márcio Marinho**  
(PRB/BA)